



Resposta Pedido de Esclarecimento

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao seu questionamento relativo ao item 5.4 do Termo de Referência anexo ao Edital nº 2416122001-PE, referente à **contratação de serviços de assessoria e consultoria atuarial** para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Quixeramobim, esclarecemos que os serviços serão prestados conforme as disposições do próprio Termo de Referência, especificamente no que se refere ao item 5.8. Para melhor esclarecimento, reproduzimos as cláusulas pertinentes na íntegra abaixo:

Item 5.8 - Carga Horária e Equipe Técnica:

5.8.1 - A Contratada deverá acompanhar e assessorar **presencialmente** no tempo mínimo indicado e de forma eletrônica nos demais dias úteis, a fim de sanar qualquer dúvida e assegurar que os trabalhos dos setores afins sejam realizados com rigor, em conformidade com a legislação vigente.

5.8.2 - Os serviços serão prestados mediante **assessoria presencial** na sede deste órgão, bem como por meio de **consultoria** na sede da contratada, por e-mail ou telefone, sempre que necessário.

5.8.3 - Os serviços deverão ser prestados necessariamente por profissional(is) devidamente qualificado(s).

5.8.4 - Carga Horária Presencial: A Contratada deverá cumprir uma carga horária mínima de **20 (vinte) horas/mês** de expediente na sede da Contratante, mantendo o(s) profissional(is) nos horários predeterminados pela Administração.

5.8.5 - Carga Horária Não Presencial: A carga horária **não presencial** refere-se à demanda consultiva prestada por escrito através de **correio eletrônico (e-mail)**, de forma convencional via **consulta escrita formalizada**, por telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação. Esta carga horária será **ilimitada** e em **tempo integral**, prestada pela Contratada em local indicado por ela, conforme necessidade da Administração. Os serviços **não presenciais** serão prestados pela Contratada em local indicado por ela, sem limite de quantidade para a realização de consultas feitas por servidores do órgão, decorrentes de dúvidas surgidas devido a fatos supervenientes. Importante destacar que toda e qualquer orientação será dada formalmente, exclusivamente por **profissionais devidamente habilitados**.

5.8.6 - A Contratada disponibilizará **profissional** conforme a especificidade demandada pela Administração Pública, em local indicado pela Contratante.

5.8.7 - A carga horária exigida foi estipulada levando em consideração as **necessidades da administração deste órgão**.

Com base nas disposições acima, confirmamos que os serviços exigidos serão realizados tanto de forma **presencial** quanto de forma **remota**, conforme detalhado. A assessoria presencial será prestada na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Quixeramobim, enquanto a consultoria remota será realizada por meio de comunicação eletrônica (e-mail, telefone, etc.), conforme a demanda e as necessidades do órgão.

Caso haja mais alguma dúvida ou necessidade de esclarecimento adicional, estamos à disposição para fornecer as informações necessárias.

Atenciosamente,

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 22 de janeiro de 2025.


FRANCISCO ANTÔNIO CAETANO DE CASTRO - PRESIDENTE DE ÓRGÃO
INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. MUNICÍPIO